



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2008	Semestre . . .	110\$
A 1.ª série . . .	80\$		43\$
A 2.ª série . . .	70\$		37\$
A 3.ª série . . .	70\$		37\$

Avulso: Número de duas páginas . . . 20\$
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:129, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:542 — Concede à viúva e filho de um capitão-tenente de marinha a pensão vitalícia e anual de 3.600\$.

Decreto n.º 9:405 — Determina que as repartições dependentes da Direcção Geral da Contabilidade Pública não expeçam ordens de pagamento nem informem sobre cabimento de verba na parte referente às despesas resultantes da execução de quaisquer diplomas que tenham aumentado despesas — Determina que a Caixa Geral de Depósitos não dê andamento a processos para realização de empréstimos autorizados pelo Poder Legislativo e cujos contratos não estejam definitivamente ultimados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:543 — Aprova, para ratificação, emendas a determinados artigos do Pacto da Sociedade das Nações, que faz parte do Tratado de Versalhes.

Lei n.º 1:544 — Aprova, para ratificação, a Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, celebrado em Genebra em 30 de Setembro de 1921 entre Portugal e outros países.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:406 — Abre um crédito especial de 21:513.967\$31, correspondente à receita arrecadada nos anos económicos de 1921-1922 e 1922-1923 com destino ao «Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:542

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filho do capitão-tenente de marinha Vasco Pereira de Matos Preto a pensão vitalícia e anual de 3.600\$, a qual lhes será paga em duodécimos e isenta de qualquer dedução, sendo 50 por cento para a mãe e 50 por cento para o filho, e desde 19 de Junho findo.

Art. 2.º A parte da pensão atribuída ao filho menor reverterá para a mãe logo que este, nos termos da lei geral, perca o direito à referida pensão.

Art. 3.º No caso de a referida viúva falecer ou mudar de estado, a pensão reverterá, por inteiro, para o aludido filho até a maioridade ou depois dela, enquanto frequentar, com aproveitamento, qualquer curso.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:405

Tendo o Governo solicitado do Poder Legislativo, na sessão da Câmara dos Deputados de 24 de Janeiro último, uma autorização para não continuar a dar execução às leis que aumentaram despesas sem criar receitas e eliminar do Orçamento dotações nele inscritas quando as respectivas despesas possam ser adiadas ou suprimidas, solicitação essa para a qual se pedir a urgência e dispensa das formalidades do regimento interno da referida Câmara;

Considerando que a respectiva proposta de lei, por circunstâncias justificáveis, alheias, de resto, à vontade do Governo, não entrou ainda em discussão;

Considerando que o Governo não pode prescindir dessa autorização, para continuar a execução do seu plano de compressão das despesas e todavia certas despesas continuarão automaticamente a fazer-se até a referida proposta ser convertida em lei, o que convém evitar, pelo menos até ser conhecida a resolução definitiva do Congresso da República:

Hei por bem, nos termos do artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto o Poder Legislativo não deliberar definitivamente sobre a proposta apresentada pelo Governo na sessão de 24 de Janeiro último da Câmara dos Deputados, solicitando autorização para suspender a execução de leis que aumentaram despesas e para eliminar qualquer dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado, quando as respectivas despesas possam, sem graves inconvenientes, adiar-se ou suprimir-se, é determinado o seguinte:

a) Às repartições dependentes da Direcção Geral da Contabilidade Pública:

1.º Não expedirem ordens de pagamento nem informarem sobre cabimento de verba na parte referente às despesas resultantes da execução de leis e quaisquer outros diplomas e despachos, publicados ou dados posteriormente a 1 de Julho de 1920, que tenham aumentado despesas sem terem sido criadas receitas compensadoras;

2.º Não expedirem ordens de pagamento nem visarem quaisquer documentos para satisfação de gratificações especiais por comissões individuais ou colectivas ainda que respeitantes a comissões ou serviços autónomos, com excepção das gratificações a sirdicantes e seus auxiliares e bem assim das que pertençam aos funcionários, civis e militares, pelo exercício das funções próprias da sua categoria ou patente;

3.º Enviarem à Direcção Geral da Contabilidade Pública uma nota detalhada das despesas abrangidas pelo disposto nos dois números anteriores.